

PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

"Uma Praia de Todos"

CONTRATO Nº 136/2021

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA OPORTUNITY SERVICOS DE LIMPEZA E AGENCIAMENTO EIRELI".

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália, nº 3100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato pela Prefeita **MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Empresa **OPORTUNITY SERVICOS DE LIMPEZA E AGENCIAMENTO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.442.390/0001-55, com sede no Município de Porto Alegre/RS, na Rua Luzitana, nº 273, Bairro Higienópolis, CEP:90.520-080, neste ato representada por sua Sócia Administradora **PATRÍCIA PACHECO DE OLIVEIRA**, brasileira, empresária, inscrita no CPF sob o nº 921.440.470-49, documento de identidade nº 1060813911 SSP/RS, residente e domiciliada no Município de Porto Alegre/RS, na Rua Luzitana, nº 273, Bairro Higienópolis, CEP:90.520-080, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si, o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações instituídas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais legislação e alterações:

PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviço continuado de Apoio Administrativo I e II, Recepcionista, Limpeza de Ambientes, Copeira, Zeladoria, Coordenador de Manutenção, Agente de Manutenção e Agente de Manutenção Elétrica, nas dependências dos órgãos da Administração do Município Balneário Pinhal/RS.


- 1.1. Todos serviços têm natureza contínua e deverão ter alocação de mão-de-obra exclusiva.
- 1.2. Os uniformes e equipamentos de proteção individuais deverão ser fornecidos pela empresa.
- 1.3. É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidades, de acordo com as características constantes no **Anexo I** do Edital correspondente.
- 1.4. Demais especificações referentes à execução do objeto estarão contidas no **Anexo I**, Termo de Referência, do Edital correspondente, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.




SEGUNDA: DO FUNDAMENTO

O presente contrato tem origem no Processo Licitatório nº 011/2021, na Modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2021, tipo menor preço global, regendo-se pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

TERCEIRA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total mensal da presente contratação é de R\$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais), sendo:


Av. Itália, 3100 - CEP 95.599-000 - Balneário Pinhal - RS
Fone: (051) 3682-0188 – Ramal 205 – balneariopinhal@hotmail.com



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

GRUPO 1				
Item	Categoria (A)	Valor (B)	Vagas (C)	Valor total do serviço mensal (B x C)
1	Apoio Administrativo II	R\$ 5.906,61	1	R\$ 5.906,61
2	Apoio Administrativo I	R\$ 5.011,58	9	R\$ 45.104,22
Valor Mensal dos Serviços				R\$ 51.010,83
GRUPO 2				
Item	Categoria (A)	Valor (B)	Vagas (C)	Valor total do serviço mensal (B x C)
3	Recepcionista	R\$ 2.934,80	28	R\$ 82.174,40
	Recepcionista com Adc. Noturno	R\$ 3.282,68	2	R\$ 6.565,36
Valor Mensal dos Serviços				R\$ 88.739,76

GRUPO 3				
Item	Categoria (A)	Valor (B)	Vagas (C)	Valor total do serviço mensal (B x C)
4	Limpeza de Ambientes	R\$ 3.097,44	43	R\$ 133.189,92
5	Limpeza de Ambientes com adc.	R\$ 3.405,14	2	R\$ 6.810,28
6	Copeira	R\$ 3.097,43	1	R\$ 3.097,43
7	Zeladoria	R\$ 3.097,43	4	R\$ 12.389,72
8	Zeladoria com adc. Noturno	R\$ 3.405,14	2	R\$ 6.810,28
Valor Mensal dos Serviços				R\$ 162.297,63

GRUPO 4				
Item	Categoria (A)	Valor (B)	Vagas (C)	Valor total do serviço mensal (B x C)
9	Agente de Manutenção	R\$ 3.221,81	17	R\$ 54.770,77
10	Agente de Manutenção de Elétrica	R\$ 3.449,12	7	R\$ 24.143,84
11	Coordenador de Manutenção	R\$ 5.012,39	3	R\$ 15.037,17
Valor Mensal dos Serviços				R\$ 93.951,78

Quadro demonstrativo - Valor Global da Proposta

Valor Mensal do Serviço (G1 + G2 + G3 + G4)	R\$ 396.000,00
Valor Global da Proposta (valor mensal do serviço x 12 meses)	R\$ 4.752.000,00

3.1 - A contratada deverá emitir a nota fiscal de serviços e entregar ao fiscal nomeado pelo Município Balneário Pinhal até o dia 25 do mês corrente, que irá vistar a nota fiscal e encaminhar para pagamento, o qual deverá ocorrer até o dia 30 do mês no qual o serviço está sendo executado.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

QUARTA: DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

- 4.1. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.
- 4.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo certo que se considera como data do orçamento aquela do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.
- 4.3. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 4.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.
- 4.5. A **CONTRATADA** poderá exercer perante o **MUNICÍPIO** seu direito à repactuação, da data do registro da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o Contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão de seu direito de repactuar. (Acórdão nº 1.828/2008 – TCU/Plenário).
- 4.6. As repactuações a que a **CONTRATADA** fazer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do Contrato.
- 4.7. As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.
- 4.8. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 4.9. O **MUNICÍPIO** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.
- 4.10. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

QUINTA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

SEXTA: CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1. Os serviços deverão iniciar, de forma a ser programada em conjunto com o município, nas quantidades e nos locais a serem informados pela Secretaria Solicitante, sendo este em qualquer local do Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos a contar do recebimento da Autorização dos Serviços, em horário de expediente normal do Município.
- 6.2. É de responsabilidade da contratada o fornecimento aos seus empregados, de uniformes, crachás e equipamentos de proteção individual – EPI, quando for o caso.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

SÉTIMA: DA JORNADA DE TRABALHO E DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO

- 7.1. Os serviços serão prestados nos mesmos horários praticados pela Administração Pública, ou em escala de revezamento, conforme convenção coletiva de trabalho de cada categoria, em locais com prestação de serviços ininterruptos.
- 7.2. A aferição do horário da mão-de-obra necessária à prestação dos serviços ocorrerá exclusivamente através de relógio de ponto biométrico, com exceção dos casos de prestação de serviço externo e/ou viagem, devidamente registrados.
- 7.3. Caso ocorram situações onde se faça necessária a execução de serviços com excesso de horas trabalhadas além da jornada normal de trabalho, até no máximo 2 (duas) horas por dia, essas serão compensadas oportunamente à critério da Administração.
- 7.4. As horas excedentes trabalhadas, nos termos deste item, não caracterizam serviço extraordinário.
- 7.5. Caso o horário de expediente do Órgão seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.
- 7.6. Os serviços serão prestados nas dependências da Sede do Poder Executivo e suas Unidades Locais, conforme necessidade.

OITAVA: DO RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE DO OBJETO

- 8.1. Os serviços deverão iniciar, de forma a ser programada em conjunto com o município, nas quantidades e nos locais a serem informados, sendo este em qualquer local do Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos a contar do recebimento da Autorização do Serviços, em horário de expediente normal do Município.
- 8.2. É de responsabilidade da contratada o fornecimento aos seus empregados, de uniformes, crachás e equipamentos de proteção individual – EPI.

NONA: DAS PENALIDADES

- 9.1. Pelo inadimplemento das obrigações a **CONTRATADA**, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:
- 9.1.1. A recusa em entregar o objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
- 9.1.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.
- 9.1.3. O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.
- 9.2. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da contratada, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
- 9.3. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
- 9.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à **CONTRATADA** em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Gabinete da Prefeita

0201 04 122 0002 2002 33903905000000 0001 - 334.4

Procuradoria Geral do Município

0301 04 122 0003 2003 33903905000000 0001 - 814.1

Secretaria Municipal de Administração

0401 04 122 0004 2004 33903905000000 0001 - 1912.7

Secretaria Municipal de Finanças

0501 04 122 0005 2006 33903905000000 0001 - 2674.3

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

0601 12 361 0006 2008 33903905000000 0001 - 3363.4

0601 12 361 0006 2008 33903905000000 0020 - 3364.2

0602 12 365 0110 2010 33903905000000 0001 - 4199.8

0602 12 365 0110 2010 33903905000000 0020 - 4200.5

0602 12 365 0110 2010 33903905000000 0031 - 4201.3

0603 12 361 0111 2012 33903905000000 0020 - 5670.7

0603 12 361 0111 2012 33903905000000 0031 - 5671.5

0603 12 361 0111 2012 33903905000000 1025 - 5672.3

Secretaria Municipal de Obras

0701 04 122 0007 2024 33903905000000 0001 - 8219.8

0702 26 782 0121 2028 33903905000000 0001 - 8758.0

0702 26 782 0121 2028 33903905000000 1041 - 8759.9

0703 15 452 0118 2026 33903905000000 0001 - 9407.2

Secretaria Municipal de Saúde

0801 10 301 0008 2005 33903905000000 0040 - 11067.1

0801 10 301 0125 2030 33903905000000 0040 - 11755.2

0801 10 301 0125 2030 33903905000000 4011 - 11756.0

0801 10 301 0125 2030 33903905000000 4040 - 11757.9

0801 10 301 0125 2030 33903905000000 4500 - 11758.7

0801 10 302 0126 2031 33903905000000 0040 - 13832.0

0801 10 302 0126 2031 33903905000000 4501 - 24865.7

0801 10 302 0126 2031 33903905000000 4511 - 13833.9

Secretaria Municipal de Turismo

0901 23 695 0009 2038 33903905000000 0001 R.: 14256.1

0901 23 695 0134 2037 33903905000000 0001 R.: 17256.1

Secretaria Municipal de Assistência Social

1101 08 244 0011 2041 33903905000000 1077 R.: 19731.9

DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

Este contrato será rescindido na hipótese de atraso injustificado superior a 15 dias (quinze) dias no cumprimento dos prazos de entrega nele previstos, constituindo, igualmente, motivos para a sua unilateral rescisão quaisquer das circunstâncias arroladas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

DÉCIMA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, compativelmente com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas na licitação que lhe corresponde.

DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro de Tramandaí/RS para as questões dele resultantes, com expressa renúncia de qualquer outro.

E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente **CONTRATO**, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza jurídicos e legais efeitos.


Balneário Pinhal/RS, 06 de abril de 2021.



MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA


OPORTUNITY SERVICOS DE LIMPEZA E AGENCIAMENTO EIRELI
CONTRATADA


CASSIANA INES SANTOS DE ANDRADE
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Testemunhas:


Milene dos Santos Reinheimer
CIC/MF nº 039.435.750/71
CI/SSP/RS nº 1106451171


Neuza Araujo dos Santos
CIC/MF nº 783.104.580/53
CI/SSP/RS nº 9064649792